

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11.501/2013 DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARCARENA E A EMPRESA A. VIEIRA DOS SANTOS - ME.**

Pelo presente instrumento celebrado em decorrência de licitação, modalidade Pregão Presencial, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARCARENA**, com sede à Av. Cronge da Silveira, nº. 438, Bairro Centro, CEP: 68.445-000 – Barcarena-PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, representado pela Sra. **MARIA LÚCIA BATISTA CONRADO MARTINS**, inscrita no RG. 2378224-SSP/PA, CIC. 359.618.056-20, e de outro lado, a empresa **A. VIEIRA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.189.637/0001-54, com sede à Travessa Padre João Urbani, s/nº, bairro Pedreira, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu bastante procurador o Sr. **LUIS FÁBIO GOMES MIRANDA**, CPF nº 883.117.402-91, Carteira de identidade nº 3510827-PC/PA, ajustam o fornecimento abaixo especificados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato decorreu do Processo Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-017/2013**, regulamentado pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 0858/2013-GPMB, de 19.03.2013, Decreto Municipal nº. 0859/2013-GPMB, de 19.03.2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, devidamente homologado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Barcarena, os quais ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O objeto do presente instrumento trata da contratação de empresa especializada para fornecimento de **COMBUSTÍVEIS**, a fim de atender a necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, conforme condições, quantidades, especificações e obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Presencial 9-017/2013 e especificações, quantidades e valores descritos em tabela abaixo:

*[Assinatura]*

Item	Especificação	Unidade	Quantidade Anual estimada	Valor unitário-R\$	Valor total - R\$
1.0	<b>Combustível</b>				
1.1	Óleo Diesel	Litro	110.000	2,29	251.900,00
1.2	Gasolina Comum	Litro	96.000	2,99	287.040,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>538.940,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO:** O fornecimento dos produtos deverá se dar da forma estabelecida no edital e deverá ser entregue imediatamente após a solicitação formal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:** Pelo fornecimento do objeto o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de **R\$ 538.940,00 (quinhentos e trinta e oito mil novecentos e quarenta reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais com o valor estimado de **R\$ 44.911,67 (quarenta e quatro mil novecentos e onze reais e sessenta e sete centavos)**, que deverão ser pagos, até o 30º (trigésimo) dia após a entrega dos produtos, consolidadas através de requisições, referentes aos lotes que tiverem regular aceitação.

2

Os valores contratos poderão ser reajustados de acordo com a determinação Agência Nacional do Petróleo (ANP), obedecendo os idênticos índices de reajustes determinados pela Agência que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta com a devida comprovação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:** O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura e será vinculada a vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

**Natureza Orçamentária da Despesa:**

**CÓDIGO:** 08.243.0041.2.106 – Manutenção do PROJOVEM;  
Diesel (quantidade estimada) – 66.000 litros

**CÓDIGO:** 08.122.0058.2.064 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social – Apoio Administrativo

Diesel (quantidade estimada) – 11.000 litros  
Gasolina (quantidade estimada) – 48.000 litros

**CÓDIGO:** 08.244.0041.2.074 – Implantação e Manutenção de Centro de Referência Especial de Assistência Social – CREAS

Diesel (quantidade estimada) – 11.000 litros  
Gasolina (quantidade estimada) – 14.400 litros

**CÓDIGO:** 08.244.0040.2.132 – Implantação e Manutenção de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

Diesel (quantidade estimada) – 11.000 litros  
Gasolina (quantidade estimada) – 19.200 litros

**CÓDIGO:** 08.244.0040.2.078 – Programa Bolsa Família - Básica

Diesel (quantidade estimada) – 11.000 litros  
Gasolina (quantidade estimada) – 14.400 litros

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA se obriga:

3

- a) Fornecer os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- b) Fornecer o produto da marca e modelo ofertado na sua proposta.
- c) Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituído o modelo ou a marca cotado do produto por outro de qualidade igual ou superior.
- d) Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.
- e) Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.
- f) Substituir os produtos que não atenderem as especificações.
- g) Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.
- h) Manter durante o prazo de vigência deste Contrato as mesmas condições de habilitação e regularidade fiscal apresentadas no processo licitatório.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** O CONTRATANTE se obriga:

- a) Receber os produtos e dar a aceitação no caso de os produtos atenderem as especificações do Termo de Referência.
- b) Fiscalizar o bom andamento contrato, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:** O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme o caso:

- a) Advertência, para os casos de infrações de pouca significância que não causem prejuízo para a Administração.
- b) No caso da não entrega de **COMBUSTÍVEIS** sob alegação de falta/ausência do produto, ficará a empresa contratada obrigada a fornecer autorização tipo "créditos/vales" para que a Administração Pública possa dar continuidade aos serviços de interesse público, abastecendo-se assim em outra empresa do mesmo ramo, situada nesta mesma localidade, com as autorizações/créditos que deverá ser fornecida pela Contratada, tudo sob sua total responsabilidade e compromisso no pagamento daqueles ditos créditos.

Parágrafo Único – Em descumprimento ao disposto na alínea anterior, será considerada como descumprimento de obrigação contratual, incorrendo em multa de atraso na entrega dos produtos, sem prejuízo na aplicação de multa de 10% (dez por cento) e mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, ambas calculadas sobre o valor dos produtos em atraso.

- c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da Administração.
- d) No caso de entrega de produto fora das especificações, multa de 10% (dez por cento) do valor dos produtos, além da substituição dos produtos.
- e) No caso de não execução ou execução indevida do contratado, a empresa contratada ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, estando sujeita ainda à rescisão contratual.
- f) No caso de infrações consideradas mais graves, a critério e convencimento da Administração, rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com o Município de Barcarena, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio

*[Assinatura]*

da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.

g) A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

h) O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:** Este contrato poderá ser rescindido, nas condições previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA– DOS TERMOS DE PRORROGAÇÃO E DA SUPRESSÃO CONTRATUAL:** O presente Contrato poderá ser prorrogado e/ou terem acréscimos ou supressões em suas cláusulas, desde que obedecidos os termos constantes na legislação 8.666/93 e suas alterações.

5

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO:** O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato.

Barcarena – PA, 02 de setembro de 2013.

**MUNICÍPIO DE BARCARENA**  
CONTRATANTE

**A VIEIRA DOS SANTOS - ME**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1- NOME: Thais Aquaruma CPF: 633.857.592-34

2- NOME: Helian R.R. Pereira CPF: 991.419.022-87